



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

Excelentíssima Senhora  
**Vereadora Cátina Monteiro Frescura**  
Presidente da Câmara Municipal de Jaguari  
**JAGUARI/RS**

**REQUERIMENTO N° CU /2025**

O Vereador que a este subscreve, da Bancada do Partido Liberal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguari, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o que segue:

**REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE DE ATO LEGISLATIVO**

**I – DOS FATOS**

Durante a tramitação de Projeto de Lei nº 17/2025, que “*Obriga o Poder Executivo a divulgar a lista de espera de consultas, exames médicos e cirurgias eletivas em Jaguari*” submetido à apreciação desta Casa Legislativa, foi apresentada emenda substitutiva ao texto original. Contudo, no momento da deliberação em plenário, **não foi observada a ordem regimental prevista para a votação**, sendo colocado em votação diretamente o projeto de lei, sem que antes fosse submetido a votação ao Plenário o parecer da Comissão competente acerca da emenda substitutiva apresentada.

Assim, houve vício formal na deliberação, já que não se votou previamente a emenda substitutiva apresentada, o que compromete a regularidade do processo legislativo, tornando-o nulo ou pelo menos anulável.

Ademais, o motivo apresentado por alguns parlamentares para justificar o voto contrário ao projeto foi **incoerente com o teor final do texto**, uma vez que se alegou que o projeto “iria divulgar nomes”, sendo que a regulamentação da lei compete ao Poder Executivo e, para inibir tal divulgação, a emenda substitutiva, justamente, esclarecia essa questão, afastando qualquer risco nesse sentido.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

---

## **II – DO DIREITO**

A inobservância da ordem legal de votação das proposições configura vício de natureza formal e compromete a validade do processo legislativo. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguari, norma que rege o procedimento legislativo no âmbito do Poder Legislativo local, estabelece regras claras quanto à tramitação e votação das proposições, sendo obrigatória a sua observância. A desconsideração da ordem regimental na votação do projeto configura afronta ao princípio da legalidade, do devido processo legislativo e da segurança jurídica.

## **III – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

1. O reconhecimento da nulidade da votação do Projeto de Lei em questão, por vício formal, consistente na inobservância da ordem regimental de votação das proposições acessórias;
2. A anulação da deliberação realizada e o retorno do Projeto ao estágio anterior, com a devida apreciação do parecer da Comissão com a emenda substitutiva, na forma regimental.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário Pedro Pellizzari, 21 de outubro de 2025.

*lucas maia marin*  
**Lucas Maia Marin,**  
**Vereador.**